



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3047 - PARTE 2

Sábado, 10 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Nº 026, de 08 de Abril de 2021

“Regulamenta a Ajuda de Custo prevista no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019, que “Fica instituída a ajuda para deslocamento dos servidores que atuam na Zona Rural deste Município, devendo ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a distância e frequência de suas atividades.”; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os valores correspondentes a ajuda financeira para deslocamento dos servidores públicos municipais que atuam na Zona Rural deste Município, de acordo com a distância e frequência das atividades; CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a ajuda para deslocamento, prevista no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019, destinada ao custeio do deslocamento dos servidores públicos municipais que atuam na Zona Rural deste Município, de acordo com a distância e frequência das atividades desenvolvidas pelos mesmos, em meios próprios de locomoção.

§1º - A Ajuda de Custo refere-se a uma indenização ocasionada por gastos com o deslocamento do Servidor (a) em serviço, em transporte próprio, para a zona rural dentro da área territorial do Município de Catolé do Rocha, em razão de ultrapassar limites temporais e espaciais;

§2º - Farão jus ao recebimento da Ajuda descrita neste artigo, os servidores públicos municipais que exercem suas atividades nas funções de Enfermeiro, Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Enfermagem, Médico, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário/Técnico em Saúde Bucal.

Art. 2º - Os limites espaciais mencionados parágrafo único do artigo 1º, referem-se aos deslocamentos habituais que o Servidor (a) efetue, inerentes ao exercício das respectivas funções, que ultrapassem a distância de 02 (dois) km da sede do Município.

Art. 3º - Os valores da Ajuda para Deslocamento estão previstos no anexo I deste Decreto, de acordo com a distância percorrida pelo servidor, calculada da sede da Prefeitura Municipal até o local de trabalho.

§1º - O valor da ajuda para deslocamento devida ao servidor público municipal que realiza diariamente o trajeto da sede do município até o local de trabalho, em transporte próprio, será calculado em forma de diária.

§2º - O valor constante neste artigo será calculado, proporcionalmente, de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - A ajuda de custo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal ou mediante solicitação do servidor, através de ato próprio, devidamente fundamentado e autorizado pelo Gestor Público Municipal.

Art. 5º - A concessão da ajuda para deslocamento descrita no artigo 1º deste Decreto, dependerá do encaminhamento do relatório mensal contendo a frequência dos servidores públicos municipais que fazem jus ao recebimento deste benefício, juntamente com um requerimento solicitando seu pagamento.

Art. 6º - A Dotação Orçamentária destinada ao custeio da Ajuda para Deslocamento descrita no artigo 1º, está prevista:

- 10.122.0017.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Art. 7º - Não deve ser realizado o custeio da ajuda para deslocamento descrito no artigo 1º deste decreto, quando o poder público municipal disponibilizar veículos próprios para transportar os servidores públicos municipais que prestam seus serviços na Zona Rural desta localidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 08 de Abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Unidade de Saúde	Localização	Distância da Sede (Km)	Valor da Ajuda para deslocamento
	Zona Rural		
UBS Adalgisa Barreto Forte	Rancho do Povo	4	R\$ 100,14
UBS José Rafael Sobrinho	Cajazeirinha	12	R\$ 300,43
UBS Angelina Mariz Maia	Coronel Maia	22	R\$ 550,79
UBS Francisco Martins	Picos	13	R\$ 325,47
UBS Antônio Benjamin Filho	Boqueirão	7	R\$ 50,00

Decreto Municipal nº. 027, de 10 de Abril de 2021

“Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Sílvio Julierme Paiva de Sousa, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o exemplo de patriotismo, dignidade e amor à democracia legado pelo Sr. Sílvio Julierme Paiva de

Sousa, advogado, servidor público munic

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL no município de Catolé do Rocha – PB, por 03 (três) dias, a partir do dia 09 de Abril de 2021, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Sílvio Julierme Paiva de Sousa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua expedição.

Católé do Rocha – PB, 10 de Abril de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

